Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Erechim

Secretaria da Fazenda

LEI Nº 1.192 DE 4 DE OUTUBRO DE 1.971.

Permite a abertura do crédito especial no valor de CR$ 2.740,00 e a redução de dotação orçamentária.

IRANY JAIME FARINA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, na Secretaria Municipal da Fazenda, o crédito especial no valor de CR$ 2.740,00, destinado a atender despesas não empenhadas em exercícios anteriores, relativamente à gratificação devida aos operadores de máquinas, por dia de trabalho de 8 horas, instituída pelo art.11º, do Decreto nº 121 de 1o de maio de 1.961.

Art. 2º - Fica igualmente permitido ao Poder Executivo reduzir idêntica quantia na seguinte dotação do orçamento em vigor:

Agência Social

3.1.1.1-8.3 - Vencimentos ..... CR$ 2.740,00

Art. 3º - A despesa resultante do crédito autorizado nesta lei será atendida com os recursos da redução contida no artigo anterior.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 4 de outubro de 1.971.

(Irany Jaime Farina)

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, em Erechim, 4 de outubro de 1971.

(Oswaldo Bez)

Secretário Municipal da Fazenda

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria da Fazenda

LEI Nº 1.192 DE 4 DE OUTUBRO DE 1.971.

Permite a abertura de crédito especial no valor de Cr$ 2.740,00 e a redução de dotação orçamentária.

IRANY JAIME FARINA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a - abrir, na Secretaria Municipal da Fazenda, o crédito especial no valor de Cr$ 2.740,00, destinado a atender despesas não empenhadas em exercícios anteriores, relativamente à gratificação devida aos operadores de máquinas, por dia de trabalho de 8 horas, instituída pelo art.11º, do Decreto nº 121 de 1o de maio de 1.961.

Art. 2º - Fica igualmente permitido ao Poder Executivo reduzir idêntica quantia na seguinte dotação do orçamento em vigor:

Agência Social

3.1.1.1-8.3 - Vencimentos ..... Cr$ 2.740,00

Art. 3º - A despesa resultante do crédito autorizado nesta lei será atendida com os recursos da redução contida no artigo anterior.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 4 de outubro de 1.971.

(Irany Jaime Farina)
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, em Erechim, 4 de outubro de 1971.

(Oswaldo Bes)
Secretário Municipal da Fazenda